



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2022

“Altera o Anexo II da Lei n. 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Rodovia Deputado Gervásio Silva o trecho da Rodovia SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408)”.

Autores: Deputado Marcos Vieira E Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, acima enumerado, de autoria do Deputado Marcos Vieira e da Deputada Marlene Fengler, que pretende denominar Deputado Gervásio Silva, trecho da rodovia SC-108 entre os municípios de Angelina e Major Gercino.

A justificativa destaca a atuação de Gervásio Silva na vida pública, iniciada como vereador na cidade de São José, posteriormente tornando-se prefeito e na sequência eleito Deputado Federal por 3 (três) mandatos consecutivos.

Entre as principais ações destacam-se a atuação na emancipação do município de São Pedro de Alcântara no ano de 1994 e diversas proposições que resultaram em recursos para municípios Catarinenses.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2022 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo aprovada por unanimidade na reunião do dia 22 de novembro de 2022, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Milton Hobus.



Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, e com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 77, do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, constatei conforme já decidido pela Comissão de Constituição e Justiça a presença dos documentos exigido pela Lei nº 16.720, de 2015.

Por fim, considero que a matéria não contraria o interesse público, uma vez que objetiva homenagear, merecidamente, o Deputado Gervásio Silva, cidadão catarinense que de forma expressiva muito contribuiu para o Estado, sendo por certo a rodovia a ser denominada um caminho percorrido pelo parlamentar a ser homenageado nas suas atividades.

Ante o exposto, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0289.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator